



PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19 - MERCADO E FEIRAS

1. INTRODUÇÃO

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 15 de maio de 2020, publicada no Diário da República, 1ª. série, nº 95-B de 17 de maio de 2020, estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV -2 e à doença COVID -19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional. A situação epidemiológica tem exigido a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

2. ATRIBUIÇÕES

É competência da Câmara Municipal de Tomar elaborar as medidas de prevenção e práticas de higiene, relativas à ocupação, permanência e distanciamento físico, nos mercados e feiras de Tomar. É da responsabilidade do Gabinete de Economia Local Mercados e Feiras (GELMF) promover o cumprimento dessas medidas, bem como as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS).

3. RECURSOS HUMANOS

Empenhar todos os recursos humanos afetos ao GELMF na salvaguarda da saúde e segurança dos operadores do Mercado Diário, Feira Grossista e Feira Semanal, assim como da população tomarense que se desloca a estes locais de atividade comercial, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19. Ter sempre presente que cada cidadão é um agente de saúde pública.

4. INSTALAÇÕES

O Mercado Diário de Tomar funciona no edifício construído para o efeito, com uma área coberta de 2.150m², sito na Av. Norton de Matos, de segunda-feira a quinta-feira das 07h00 às 14h00 e à sexta-feira e sábados das 06h00 às 15h00.

A Feira Grossista e a Feira Semanal funcionam na envolvente deste edifício, em espaço aberto, ocupando também o parque de estacionamento frente ao Cemitério de Santa Maria dos Olivais.

A Feira Grossista realiza-se às segundas, quartas e quintas feiras entre as 16h00 e as 22h00 e a Feira Semanal realiza-se habitualmente à sexta-feira das 06h00 às 15h00.

A tenda anexa ao edifício do mercado municipal encontra-se, nesta fase, inativa para atividades comerciais.

Existe um espaço reservado, junto aos sanitários exteriores do mercado municipal, para isolamento temporário, em caso de sintomas suspeitos de infeção ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19.

5. MERCADO DIÁRIO

Por questões de confinamento e organização, o mercado diário encontra-se encerrado às segundas-feiras.

Dentro do edifício do mercado observam-se as seguintes normas:

- a. Uso obrigatório de máscara ou viseira;
- b. Uso obrigatório de luvas pelos trabalhadores, vendedores e prestadores de serviços;
- c. Utilização de uma única ponta de acesso, com separação de entrada e saída de clientes;
- d. Controlo de entradas, sendo permitido em simultâneo o máximo de 100 pessoas, não incluindo trabalhadores, vendedores e prestadores de serviços;
- e. Não existência de ajuntamentos de pessoas nas entradas e saídas do mercado;
- f. Assegurar, sempre que possível, a ocupação máxima de um cliente por banca;
- g. Providenciar para que os clientes permaneçam dentro do mercado o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- h. Promover o distanciamento social de pelo menos 2 metros, entre clientes;
- i. Colocação na proximidade da entrada e num ponto médio no seu interior de desinfetadores de mãos através de uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA), assim como nas instalações sanitárias;
- j. Os vendedores devem possuir a solução (SABA) para higienização das suas mãos, entre atendimento de clientes;
- k. Afixação das medidas de etiqueta respiratória, bem como da lavagem das mãos, conforme orientações da Direção Geral da Saúde;
- l. Manter as instalações sanitárias encerradas ao público geral;
- m. Garantir que a utilização das instalações sanitárias seja para uso exclusivo dos vendedores e prestadores de serviços;
- n. Realizar higienização dos sanitários preferencialmente de duas em duas horas;
- o. Garantir a abertura das restantes portas apenas para ventilação natural em todo o espaço;
- p. Promover a limpeza e higienização frequente das áreas comuns do mercado, nomeadamente, corrimões, torneiras, etc., com produtos de limpeza desinfetante;
- q. Definir locais e recipientes para a recolha de equipamentos de proteção individual (EPI's) e cumprir o protocolo para tratamento destes resíduos (máscaras, viseiras, luvas e aventais) estipulado pela DGS;
- r. Assegurar a limpeza e desinfeção das superfícies de todo o mercado, após o horário de encerramento.

6. FEIRA GROSSISTA

Por questões de confinamento e organização a feira grossista encontra-se suspensa às quartas-feiras.

Na Feira Grossista observam-se as seguintes normas:

- a. Uso obrigatório de máscara ou viseira;
- b. Uso obrigatório de luvas pelos trabalhadores e vendedores;
- c. Utilização de uma única zona de acesso, com controlo de entradas;
- d. Não existência de ajuntamentos de pessoas nas entradas e saídas do espaço de venda;
- e. Assegurar, sempre que possível, a ocupação máxima de um cliente por vendedor;
- f. Providenciar para que os clientes permaneçam junto de cada vendedor o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- g. Promover o distanciamento social de pelo menos 2 metros, entre clientes;
- h. Os vendedores devem possuir a solução (SABA) para higienização das suas mãos, entre atendimento de clientes;

- i. Divulgação das medidas de etiqueta respiratória, bem como da lavagem das mãos, conforme orientações da Direção Geral da Saúde;
- j. Manter as instalações sanitárias exteriores encerradas ao público geral;
- k. Garantir que a utilização destas instalações seja para uso exclusivo dos vendedores;
- l. Realizar higienização dos sanitários preferencialmente de duas em duas horas;
- m. Definir locais e recipientes para a recolha de equipamentos de proteção individual (EPI's) e cumprir o protocolo para tratamento destes resíduos (máscaras, viseiras, luvas e aventais) estipulado pela DGS;
- n. Assegurar a limpeza e desinfeção da área de venda, após o horário de encerramento.

7. FEIRA SEMANAL

Na Feira Semanal observam-se as seguintes normas:

- a. Uso obrigatório de máscara ou viseira;
- b. Uso obrigatório de luvas pelos trabalhadores e feirantes;
- c. Definir um corredor de circulação obrigatória para acesso aos lugares de venda;
- d. Colocar na entrada do corredor de acesso aos lugares de venda um ponto de desinfeção de mãos, através de uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- e. Não existência de ajuntamentos de pessoas nas entradas e saídas do espaço de venda;
- f. Impor medidas de distanciamento físico de 3 metros entre lugares de venda.
- g. Assegurar, sempre que possível, a ocupação máxima de um cliente por vendedor;
- h. Providenciar para que os clientes permaneçam junto de cada vendedor o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- i. Promover o distanciamento social de pelo menos 2 metros, entre clientes;
- j. Os vendedores devem possuir a solução (SABA) para higienização das suas mãos, entre atendimento de clientes;
- k. Divulgação das medidas de etiqueta respiratória, bem como da lavagem das mãos, conforme orientações da Direção Geral da Saúde;
- l. Manter as instalações sanitárias exteriores encerradas ao público geral;
- m. Garantir que a utilização destas instalações seja para uso exclusivo dos vendedores;
- n. Realizar higienização dos sanitários preferencialmente de duas em duas horas;
- o. Definir locais e recipientes para a recolha de equipamentos de proteção individual (EPI's) e cumprir o protocolo para tratamento destes resíduos (máscaras, viseiras, luvas e aventais) estipulado pela DGS;
- p. Assegurar a limpeza e desinfeção da área de venda, após o horário de encerramento.

Município de Tomar, 01 de junho de 2020

A Presidente

Anabela Gaspar de Freitas